

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grio-152-Centro - Fone (28)3547-1310 - Fax (28)3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 083/2019

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO

:DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$348.230,99(Trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta reais e noventa e nove centavo) destinados a suplementar diversas Secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado excesso de arrecadação de Royalties/Federal e Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal conforme relatório do resumo da receita do mês de outubro do exercício de 2019.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 13 de novembro de 2019.

Mirielen Soares Falcão Rigo Contadora

RECEBEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO TOMADA CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 083/2019.

RELATOR: VEREADOR ROBSON PESSIN DESTEFFANI

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 083/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/11/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador Mario Carlos Ambrosim, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador Robson Pessin Desteffani para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 527.713,37 (quinhentos e vinte e sete mil setecentos e treze reais e trinta e sete centavos), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado o excesso de arrecadação de Royalties/Federal e Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, conforme relatório do resumo da receita por fonte de recurso do mês de outubro de 2019,

CONCEIÇÃO DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29,370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que a abertura do crédito se faz necessária para aquisição de óleo diesel para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, complementação da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação e aquisição de medicamentos, combustível, gêneros alimentícios, peças para veículos, pagamento de conserto de veículos e outras despesas na Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo).

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual a dotação específica consignada na lei orçamentária é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do excesso de arrecadação de Royalties/Federal e Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, conforme relatório do resumo da receita por fonte de recurso do mês de outubro de 2019, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Conceição do Castelo - ES, em 13 de novembro de 2019.

DODE THE TOTAL OF
ROBERTO PESSIN DESTEFFANIRELATOR
AUGUSTO SOARESCOM O RELATOR
CLOVIS DA SILVA VARGASCOM O RELATOR
ANTONIO ANTELMO R. VENTORINCOM O RELATOR
JOSÉ LUCIO DE AGUIARCOM O RELATOR
MARIO CARLOS AMBROSIMCOM O RELATOR
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSOLICENCIADO
SAULO MARETO